PROC. Nº 4921/08
PLL Nº 208/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, ao alterar a Lei nº 8.623, de 13 de outubro de 2000, que *oficializa, como evento do Município de Porto Alegre, a Exposição de Carros Antigos do Veteran Car Club do Brasil/RS*, permitindo a comercialização de peças de reposição de carros antigos, suvenires e literaturas temáticas, visa a atender uma reivindicação do expositor Veteran Car Club do Brasil/RS, tendo em vista que os associados, vendedores de peças, são a única fonte de reposição dos acessórios que faltam nos carros antigos, pois estas não se encontram no comércio formal, bem como suvenires e literaturas temáticas.

Cabe, ainda, salientar que nos eventos de antigomobilismo realizados em diversas cidades de nosso País, as feiras de peças usadas são tradicionais e complementam as exposições.

O Veteran Car Club do Brasil/RS ficará responsável pela fiscalização, controle e cumprimento dos dispositivos incluídos no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008.

VEREADOR DR. GOULART

PROC. Nº 4921/08
PLL Nº 208/08

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 1º e 2º e inclui art. 2º-A, ambos na Lei nº 8.623, de 13 de outubro de 2000, que oficializa, como evento do Município de Porto Alegre, a Exposição de Carros do Veteran Car Club do Brasil/RS, dispondo sobre a comercialização de produtos nessa Exposição.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.623, de 13 de outubro de 2000, conforme segue:

"Art. 1º Fica oficializada, como evento do Município de Porto Alegre, a Exposição de Carros Antigos do Veteran Car Club do Brasil/RS.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo é realizado no primeiro domingo de cada mês, no estacionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.623, de 2000, conforme segue:

"Art. 2º Fica permitida, na Exposição de que trata esta Lei, a comercialização de peças de reposição de carros antigos, suvenires e literaturas temáticas entre os associados do Veteran Car Club do Brasil/RS." (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 8.623, de 2000, conforme segue:

"Art. 2º-A Fica vedada, na Exposição de que trata esta Lei, a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados, veículos ou peças que não as mencionadas no art. 2º desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. Nº 4921/08
PLL Nº 208/08

/UM